

## VOTO Nº 83/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 3267561/21-3

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

### Relatório

Trata-se de concessão de promoção de servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº. 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Em seu Artigo 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

- I - da anualidade;
- II - da competência e qualificação profissional; e
- III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº. 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nº. 10.768, de 19 de novembro de 2003, e nº. 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

Realizou o levantamento da nota obtida pelo servidor na avaliação de desempenho individual no interstício em análise;

Realizou o levantamento do título necessário para promoção para Classe

Especial;  
Realizou o levantamento das horas necessárias de capacitação, para servidores de nível intermediário;  
Realizou o levantamento dos afastamentos no sistema;  
Procedeu à consolidação das informações.

Dessa forma, os servidores abaixo listados fazem jus à promoção na carreira:

<b>ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>ESPECIALISTAS</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA DE PROMOÇÃO</b>
1568685	ANGELA MARIA GENEROSO PEDROSA	22/03/2021
1329994	JANAINA LOPES DOMINGOS BARROS	07/07/2021
1570011	LARISSA DE AZEVEDO REGO PERES	14/04/2021
1449262	MARIANA REBELLO PEREIRA	09/04/2021

  

<b>ANALISTA ADMINISTRATIVO</b>		
<b>ANALISTAS</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA DE PROMOÇÃO</b>
1493320	FRANCIANE CAETANO REIS DE FREITAS	02/07/2021
1569056	RICARDO DE ASSIS TEIXEIRA	29/03/2021

Ressalte-se que todos os servidores acima listados, preencheram os requisitos de qualificação profissional e desempenho constantes na legislação. A anualidade e existência de vaga também foram observados.

Dessa forma, a GEDEP/GGPES submeteu o 129º Relatório de Posicionamento (SEI nº [1562729](#)) e minuta de portaria de promoção dos servidores (SEI nº 1562731) para envio à Diretoria Colegiada para deliberação.

### Voto

Diante do exposto, tendo em vista a competência da Diretoria Colegiada para aprovação da promoção de servidores, segundo o inciso XIII, art. 7º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, encaminho à deliberação dos Diretores, por meio de Circuito Deliberativo, manifestando posição favorável à referida promoção.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/08/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1570849** e o código CRC **35715DD4**.